

São Paulo, 24 de abril de 2017. ✓

Ofício Direx nº 044/2017

Senhor Assessor

Em atenção aos nossos entendimentos, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para encaminhar o Plano de Trabalho referente à proposta de renovação do convênio pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de maio de 2017, encaminhando os respectivos documentos.

Ao ensejo, renovo os protestos de apreço e consideração.


Lucia Maria Casali de Oliveira
Diretora Executiva

Exmo. Sr.

Dr. Edgar P. Neto

DD. Defensor Público Assessor de Convênios

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

PLANO DE TRABALHO DO PROJETO JUS

(Artigo 5º, inciso II do Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996)

I - DO HISTÓRICO

Em razão da precariedade da assistência judiciária existente em 1977, a FUNAP criou o *Projeto Jus – Apoio Jurídico ao Preso*, contratando 4 (quatro) advogados, que passaram a atuar junto à Casa de Detenção.

Os serviços consistiam no atendimento do preso e do familiar, na análise da situação jurídica, no encaminhamento do pedido cabível, preferencialmente em sede de execução penal, no acompanhamento de sindicâncias administrativas e nas apresentações de defesa e na solicitação de documentos em diversos órgãos governamentais.

O projeto evoluiu e mais profissionais foram contratados e, com a criação, em 1991, da Coordenadoria da Assistência Judiciária ao Preso, foi assinado convênio entre a Procuradoria Geral do Estado, a Secretaria da Administração Penitenciária e esta Fundação, pelo qual os advogados da FUNAP continuaram prestando serviços nos estabelecimentos penais, mas sob a coordenação e orientação da Procuradoria.

Em 2006, com o advento da Lei Complementar nº 988/06, o convênio passou a ser firmado com a Defensoria Pública.

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O convênio tem por objeto a prestação de assistência jurídica suplementar, integral e gratuita aos presos e internados, carentes de recursos financeiros, recolhidos no sistema prisional paulista, conforme relação constante do Anexo I, no qual foram acrescidas a Penitenciária Feminina de Votorantim e o Centro de Detenção Provisória de Icém, a partir de 01 de maio de 2017.

Eventuais unidades, como CDP de Itatinga e Penitenciária de Piracicaba recém inauguradas, poderão ser acrescidas ao convênio, caso a FUNAP encontre alternativa que tenha a concordância da Defensoria.

Quanto aos serviços a serem desempenhados compreendem o atendimento integral ao preso condenado ou internado nos referidos

estabelecimentos, incluindo pedidos de benefícios, entrevistas pessoais, procedimentos disciplinares e outras ações que se façam necessárias para garantir o direito da pessoa privada de liberdade.

Em relação aos presos recolhidos em Centros de Detenção Provisória, a atuação se dará, preferencialmente, nas sindicâncias disciplinares e no atendimento ao preso condenado.

Para tanto, a FUNAP se compromete a efetuar, no período, 1.131.648 (Um milhão, cento e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e oito) atendimentos, conforme metas abaixo discriminadas:

- a. a interposição mensal de 10.773 (dez mil, setecentos e setenta e três) pedidos mensais de benefício, tais como progressões de regime, livramento condicional, detração, remição, indulto ou comutação, autorizações de saída, unificação de penas, desinternação ou cessação de medida de segurança, excesso ou desvio de execução;
- b. a participação mensal em 5.643 (cinco mil, seiscentos e quarenta e três) processos disciplinares, seja na fase de oitiva do preso, seja para apresentação de defesas;
- c. a realização de 15.389 (quinze mil, trezentos e oitenta e nove) entrevistas mensais com preso;
- d. a realização de 62.499 (sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove) atos instrutórios mensais destinados a garantir o direito da pessoa privada de liberdade, tais como entrevistas com o egresso e/ou seu familiar, pedidos de concessão de fiança, liberdade provisória e relaxamento de flagrante, exame de prontuários, consultas junto às Varas de Execução Criminal, pedidos de certidões e de folhas de antecedentes, etc.

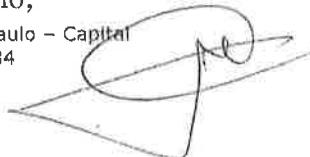
A FUNAP manterá sua infra-estrutura humana e material à disposição da assistência judiciária especialmente no que se refere à administração da relação trabalhista existente entre a entidade e os advogados.

III - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Assim, a FUNAP se responsabiliza:

1. pela integralidade da folha de salários dos advogados participantes, até o máximo de 271, a partir de R\$2.102,20 (dois mil, cento e dois reais e vinte centavos), mais encargos e benefícios previstos na legislação trabalhista, inclusive diárias, considerando que a maioria das unidades prisionais se situa em local distante, sem transporte público e que o deslocamento deve ser feito por conta do advogado, importando em despesas de combustível para transporte e pedágio;

Rua Dr. Vila Nova, 268 – Vila Buarque – CEP 01222-020 – São Paulo – Capital
Tel : 11 3150.1082 – 3150.1083 – Fax : 11 3150.1084
www.funap.sp.gov.br



2. pela remuneração de 271 estagiários, a partir de R\$600,00 (seiscentos reais), cada um, bem como pelo pagamento de auxílio-transporte e de taxa administrativa devida ao CIEE;

3. pelo gerenciamento da freqüência e da folha de pagamento dos advogados e estagiários, através de sua Gerência de Recursos Humanos, bem como pelas despesas com as cópias xerográficas e todo o material impresso necessário à execução dos serviços.

A Defensoria Pública se responsabiliza, à vista de relatório comprobatório do atingimento das metas acima, ao repasse dos seguintes valores, tendo em vista que a Fundação não aufera qualquer rendimento pela prestação, através de seus advogados, de serviços de assistência jurídica às pessoas carentes de recursos financeiros privadas de liberdade:

- a. Meta 01 - R\$681.750,00 (Seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), por mês, pelo prazo deste termo; /
- b. Meta 02 - R\$154.278,00 (Cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais), por mês, pelo prazo deste termo; /
- c. Meta 03 - R\$130.810,72 (Cento e trinta mil, oitocentos e dez reais e setenta e dois centavos), por mês, pelo prazo deste termo; /
- d. Meta 04 - R\$555.016,99 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil e dezesseis reais e noventa e nove centavos), por mês, pelo prazo deste termo; /
- e. Diárias – R\$85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), por mês, pelo prazo deste termo. /

O valor total é de R\$19.158.233,91 (dezenove milhões, cento e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e um centavos), pelo prazo de vigência deste aditamento, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$1.596.519,49 (Um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), a serem depositadas em conta bancária específica e vinculada, à vista do relatório de metas cumpridas.

IV - PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Nos termos do artigo 74 da LEP, a Secretaria de Administração Penitenciária tem por objetivo promover a execução penal no âmbito administrativo e proporcionar condições para reinserção social do preso e do internado em âmbito local, razão pela qual sua participação no

presente convênio se destina a apoiar a atuação conjunta da DP e FUNAP e a envidar esforços para otimizar a referida relação .

A participação da SAP consiste, também, na cessão de salas nos estabelecimentos penais, para uso exclusivo da assistência judiciária, com disponibilidade de linha telefônica, fornecimento de suprimentos de informática, tal como computadores, acesso a Internet através da rede SAP, acesso portal de "Intranet", e utilização de infra-estrutura material e administrativa das unidades prisionais no auxílio da prestação da assistência jurídica.

São Paulo, 24 de abril de 2016.

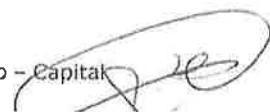


Lúcia Maria Casali de Oliveira
Diretora Executiva

ANEXO I

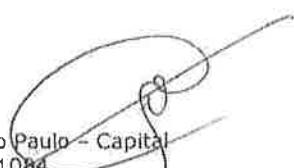
UNIDADES PRISIONAIS DA SAP

1. CDP de Bauru
2. CDP de Caiuá
3. CDP de Campinas
4. CDP de Capela do Alto
5. CDP de Caraguatatuba
6. CDP de Cerqueira Cesar
7. CDP de Diadema
8. CDP de Franca
9. CDP de Franco da Rocha (fem.)
10. CDP de Guarulhos I
11. CDP de Guarulhos II
12. CDP de Hortolândia
13. CDP de Itapecerica da Serra
- 14. CDP de Icém**
15. CDP de Jundiaí
16. CDP de Mauá
17. CDP de Mogi das Cruzes
18. CDP de Osasco I
19. CDP de Osasco II
20. CDP de Pinheiros I
21. CDP de Pinheiros II
22. CDP de Pinheiros III
23. CDP de Pinheiros IV
24. CDP de Piracicaba
25. CDP de Pontal
26. CDP de Praia Grande
27. CDP de Ribeirão Preto
28. CDP de Rio Lândia
29. CDP de Santo André
30. CDP de São Bernardo do Campo
31. CDP de São José do Rio Preto
32. CDP de São José dos Campos
33. CDP de São Vicente
34. CDP de Serra Azul
35. CDP de Sorocaba
36. CDP de Suzano
37. CDP de Taiúva
38. CDP de Taubaté
39. CDP de Vila Independência
40. CDP do Belém I
41. CDP do Belém II
42. Centro de Ações de Seg. Hospitalar
43. CPP de Bauru I
44. CPP de Bauru II
45. CPP de Bauru III
46. CPP de Campinas
47. CPP de Franco da Rocha
48. CPP de Hortolândia



- 49.** CPP de Jardinópolis
50. CPP de Mongaguá
51. CPP de Pacaembu
52. CPP de Porto Feliz
53. CPP de São José do Rio Preto
54. CPP de São Miguel Paulista (Fem.)
55. CPP de Tremembé
56. CPP de Valparaíso
57. CPP do Butantã (fem.)
58. CR de Araraquara
59. CR de Araraquara (fem.)
60. CR de Atibaia
61. CR de Avaré
62. CR de Birigui
63. CR de Bragança Paulista
64. CR de Itapetininga (fem.)
65. CR de Jaú
66. CR de Limeira
67. CR de Lins
68. CR de Marília
69. CR de Mocóca
70. CR de Mogi Mirim
71. CR de Piracicaba (fem.)
72. CR de Rio Claro
73. CR de Rio Claro (fem.)
74. CR de São José do Rio Preto (fem.)
75. CR de São José dos Campos (fem.)
76. CR de Sumaré
77. CRP de Pres. Bernardes
78. HCTP de Franco da Rocha I
79. HCTP de Franco da Rocha II
80. HCTP de Taubaté
81. Penitenciária da Capital (fem.)
82. Penitenciária de Álvaro de Carvalho
83. Penitenciária de Andradina
84. Penitenciária de Araraquara
85. Penitenciária de Assis
86. Penitenciária de Avanhandava
87. Penitenciária de Avaré I
88. Penitenciária de Avaré II
89. Penitenciária de Balbinos I
90. Penitenciária de Balbinos II
91. Penitenciária de Bernardino de Campos
92. Penitenciária de Campinas (fem.)
93. Penitenciária de Capela do Alto
94. Penitenciária de Casa Branca
95. Penitenciária de Cerqueira Cesar
96. Penitenciária de Dracena
97. Penitenciária de Flórida Paulista
98. Penitenciária de Florínea
99. Penitenciária de Franco da Rocha I
100. Penitenciária de Franco da Rocha II

- 101.** Penitenciária de Franco da Rocha III
- 102.** Penitenciária de Getulina
- 103.** Penitenciária de Guareí I
- 104.** Penitenciária de Guareí II
- 105.** Penitenciária de Guarulhos I
- 106.** Penitenciária de Guarulhos II
- 107.** Penitenciária de Hortolândia II
- 108.** Penitenciária de Hortolândia III
- 109.** Penitenciária de Iaras
- 110.** Penitenciária de Iperó
- 111.** Penitenciária de Irapuru
- 112.** Penitenciária de Itai
- 113.** Penitenciária de Itapetininga I
- 114.** Penitenciária de Itapetininga II
- 115.** Penitenciária de Itirapina I
- 116.** Penitenciária de Itirapina II
- 117.** Penitenciária de Junqueirópolis
- 118.** Penitenciária de Lavínia I
- 119.** Penitenciária de Lavínia II
- 120.** Penitenciária de Lavínia III
- 121.** Penitenciária de Lucélia
- 122.** Penitenciária de Mairinque
- 123.** Penitenciária de Marabá Paulista
- 124.** Penitenciária de Marilia
- 125.** Penitenciária de Martinópolis
- 126.** Penitenciária de Mirandópolis I
- 127.** Penitenciária de Mirandópolis II
- 128.** Penitenciária de Oswaldo Cruz
- 129.** Penitenciária de Pacaembu
- 130.** Penitenciária de Paraguaçu Paulista
- 131.** Penitenciária de Parelheiros
- 132.** Penitenciária de Pirajuí (fem.)
- 133.** Penitenciária de Pirajuí I
- 134.** Penitenciária de Pirajuí II
- 135.** Penitenciária de Potim I
- 136.** Penitenciária de Potim II
- 137.** Penitenciária de Pracinha
- 138.** Penitenciária de Pres. Bernardes
- 139.** Penitenciária de Pres. Venceslau I
- 140.** Penitenciária de Pres. Venceslau II
- 141.** Penitenciária de Reginópolis I
- 142.** Penitenciária de Reginópolis II
- 143.** Penitenciária de Ribeirão Preto
- 144.** Penitenciária de Ribeirão Preto (fem.)
- 145.** Penitenciária de Riolândia
- 146.** Penitenciária de Sant'Anna (fem.)
- 147.** Penitenciária de São Vicente I
- 148.** Penitenciária de São Vicente II
- 149.** Penitenciária de Serra Azul I
- 150.** Penitenciária de Serra Azul II
- 151.** Penitenciária de Sorocaba I
- 152.** Penitenciária de Sorocaba II



- 153.** Penitenciária de Taquarituba
- 154.** Penitenciária de Tremembé I
- 155.** Penitenciária de Tremembé I (fem.)
- 156.** Penitenciária de Tremembé II
- 157.** Penitenciária de Tremembé II (fem.)
- 158.** Penitenciária de Valparaíso
- 159. Penitenciária de Votorantim (fem.)** ✓

UNIDADES PRISIONAIS DA SSP

- 1.** Cadeia Pública de Cananéia
- 2.** Cadeia Pública de Caraguatatuba
- 3.** Cadeia Pública de Eldorado Paulista
- 4.** Cadeia Pública de Iguape
- 5.** Cadeia Pública de Jacupiranga
- 6.** Cadeia Pública de Juquiá
- 7.** Cadeia Pública de Miracatu
- 8.** Cadeia Pública de Registro
- 9.** Cadeia Pública de Sete Barras
- 10.** Cadeia Pública Feminina de São Vicente
- 11.** Presídio da Polícia Militar
- 12.** Presídio de Policia Civil

São Paulo, 24 de abril de 2017


Lúcia Maria Casali de Oliveira

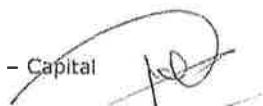
Diretora Executiva

ANEXO II
RELATÓRIO DE ATIVIDADES
SERVIDOR: _____

UNIDADE PENAL: _____

PERÍODO: ____/____/20____ a ____/____/20_____

1 - BENEFÍCIOS	TOTAL
Regime semiaberto	
Regime aberto	
Livramento condicional	
Detração	
Remição pelo trabalho	
Remição pelo estudo	
Indulto e/ou comutação	
Autorizações de saída	
Unificação de penas	
Desinternação ou cessação de medida de segurança	
Excesso ou desvio de execução	
Habeas corpus	
TOTAL MENSAL DE BENEFÍCIOS	10.773
2 - PROCESSOS DISCIPLINARES	
Oitivas	
Defesas	
META MENSAL DE PROCESSOS DISCIPL.	5.643
3 - ENTREVISTAS COM REEDUCANDO	
META MENSAL DE ENTREVISTAS	15.389
4 - ATOS INSTRUTÓRIOS	
Entrevista com familiar e/ou egresso	
Pedidos de relaxamento de flagrante, liberdade provisória ou fiança	
Prontuários examinados	
Consultas na VEC	
Outros	
META MENSAL DE ATOS INSTRUTÓRIOS	62.499
TOTAL MENSAL DE ATENDIMENTOS	94.304

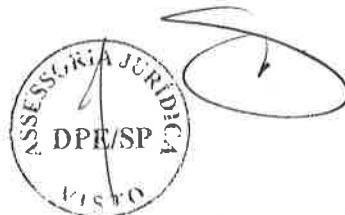




**Convênio n.º 04/2014
6º aditamento
Processo n° 714/2014**

**6º ADITAMENTO AO TERMO
DE CONVÊNIO CELEBRADO
ENTRE A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO, A
SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E A
FUNDAÇÃO PROFESSOR
DOUTOR MANOEL PEDRO
PIMENTEL - FUNAP, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA JURÍDICA
SUPLEMENTAR AOS PRESOS E
INTERNADOS CARENTES DE
RECURSOS.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-
89, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São
Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato
representada pelo ~~Defensor~~ Públíco-Geral do Estado, o



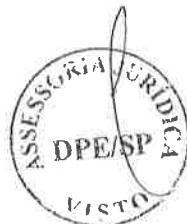


Excelentíssimo Senhor Doutor Davi Eduardo Depiné Filho, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Doutor Lourival Gomes, e a **FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL**, fundação integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.325.434/0001-50, com sede na Rua Dr. Vila Nova, 268, Vila Buarque, São Paulo/SP, doravante designada **FUNAP**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Doutora Lúcia Maria Casali de Oliveira, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ADITAMENTO**, conforme plano de trabalho que o integra, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO -

Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviços de assistência jurídica suplementar aos presos e internados condenados e provisórios, carentes de recursos, recolhidos nos estabelecimentos prisionais do Estado de São Paulo, descritos no Anexo I, conforme plano de trabalho datado de 24 de abril de 2017, acostado às fls. 885/889, constante dos autos do processo nº. 714/2014, que passa a fazer parte integrante do presente.

Parágrafo único – Pelo presente termo de aditamento, o Convênio que trata o *caput* desta Cláusula tem a sua vigência prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01º de maio de 2017.





CLÁUSULA SEGUNDA
- DOS RECURSOS FINANCEIROS -

O valor global estimado deste **ADITAMENTO** é de **R\$ 19.158.233,91** (dezenove milhões, cento e cinquenta e oito mil duzentos e trinta e três reais e noventa e um centavos) sendo que a despesa de R\$ 12.772.155,92 (doze milhões, setecentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos) onerará as dotações do Fundo de Assistência Judiciária - Unidade Gestora 420010, Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000, Classificação de Despesa 33.90.41, do orçamento do exercício de 2017, e o valor de R\$ 6.386.077,99 (seis milhões, trezentos e oitenta e seis mil, setenta e sete reais e noventa e nove centavos) à conta do orçamento-programa do exercício seguinte.

Parágrafo Único - O valor do repasse não excederá, em nenhuma hipótese, o previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA
- DIÁRIAS E AJUDAS DE CUSTO -

A **DEFENSORIA** repassará à **FUNAP** os valores referentes às ajudas de custo e/ou diárias, no montante de até R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais) durante a vigência do convênio, em razão dos deslocamentos e viagens, conforme discriminados em regulamento próprio, realizados pelos advogados atuantes nos termos deste **CONVÊNIO** e em razão exclusiva da prestação de assistência aos defendidos junto às unidades prisionais.

Parágrafo único - O valor constante do *caput* desta Cláusula já se encontra computado no valor global a que se refere o *caput* da Cláusula Segunda.





CLÁUSULA QUARTA
- DAS METAS -

Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, a realização do objeto do presente **ADITAMENTO** deverá atingir durante a vigência o total de 1.131.648 (um milhão cento e trinta e um mil seiscentos e quarenta e oito) atuações assim distribuídas:

- a)** – Benefícios: propositura de 10.773 (dez mil, setecentos e setenta e três) pedidos por mês;
- b)** - Processos Administrativos Disciplinares (PAD): participação em 5.643 (cinco mil, seiscentos e quarenta e três) por mês;
- c)** – Atendimentos: realização de 15.389 (quinze mil, trezentos e oitenta e nove) por mês;
- d)** – Atos instrutórios à realização dos atendimentos: realização de 62.499 (sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove) por mês.

Parágrafo Único - Para fiel consecução do objeto deste convênio, em especial quanto à necessidade de verificação do cumprimento da meta constante da alínea “c” desta cláusula, considera-se atendimento a entrevista pessoal e individual aos presos internados nos estabelecimentos prisionais inscritos no Anexo I, antecedida da verificação do prontuário e outras informações pertinentes, para provisão de informações sobre o andamento de seu processo de execução, perspectiva de obtenção de benefícios, e esclarecimento de dúvidas do apenado e colheita de informações para ajuizamento de benefícios ou defesas em procedimentos administrativos disciplinares.





**CLÁUSULA QUINTA
- DO REPASSE DE VERBAS -**

O valor previsto na Cláusula segunda, que inclui o previsto na Cláusula Terceira, será transferido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do primeiro mês de competência (maio de 2017), para conta vinculada a este convênio, em nome da **FUNAP**, junto ao Banco do Brasil S/A e aplicado em conta poupança, devendo ser empregado exclusivamente no pagamento dos advogados e estagiários que atuam na consecução do objeto do **CONVÊNIO**. Os repasses tratados nesta Cláusula serão realizados na medida do atingimento das metas e serão limitados aos seguintes valores:

- a) **R\$ 8.079.865,20** (oito milhões setenta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) referentes à alínea “a” da Cláusula Quarta, à razão de R\$ 673.322,10 (seiscentos e setenta e três mil trezentos e vinte e dois reais e dez centavos), por mês;
- b) **R\$ 1.828.436,16** (um milhão oitocentos e vinte e oito mil quatrocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), referentes à alínea “b” da Cláusula Quarta, à razão de R\$ 152.369,68 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), por mês;
- c) **R\$ 1.569.728,64** (um milhão quinhentos e sessenta e nove mil setecentos e vinte oito reais e sessenta e quatro centavos), referentes à alínea “c” da Cláusula Quarta, à razão de R\$ 130.810,72 (cento e trinta mil oitocentos e dez reais e setenta e dois centavos), por mês;
- d) **R\$ 6.660.203,91** (seis milhões seiscentos e sessenta mil duzentos e três reais e noventa e um centavos), referentes à alínea “d” da Cláusula Quarta, à razão de R\$ 555.016,99 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e dezesseis reais e noventa e nove centavos), por mês;





e) **R\$ 1.020.000,00** (um milhão e vinte mil reais), para pagamento das diárias, conforme previsto na Cláusula Terceira, à razão de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), por mês.

Parágrafo Primeiro - As parcelas referidas nesta Cláusula serão repassadas em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da prestação de contas prevista no inciso XIV da Cláusula Segunda do Termo de Convênio original.

Parágrafo Segundo - O não atingimento de cada uma das metas previstas nas alíneas do *caput* da Cláusula Quinta autorizará a **DEFENSORIA**, salvo caso fortuito ou força maior, a reter o repasse da respectiva meta na medida de sua não satisfação.

Parágrafo Terceiro - A realização de metas mensais que ultrapassem os quantitativos presentes nas alíneas do *caput* da Cláusula Quinta será contabilizada, somente, para fins de eventual compensação nos meses em que as referidas metas não forem alcançadas.

Parágrafo Quarto - A compensação prevista no parágrafo anterior será realizada, exclusivamente, entre metas da mesma alínea do *caput* da Cláusula Quarta.

Parágrafo Quinto - As verbas eventualmente retidas pelo não atingimento das metas mensais previstas nas alíneas do *caput* da Cláusula Quarta serão liberadas na medida em que a defasagem apurada for compensada, dentro do prazo de vigência deste **ADITAMENTO**.



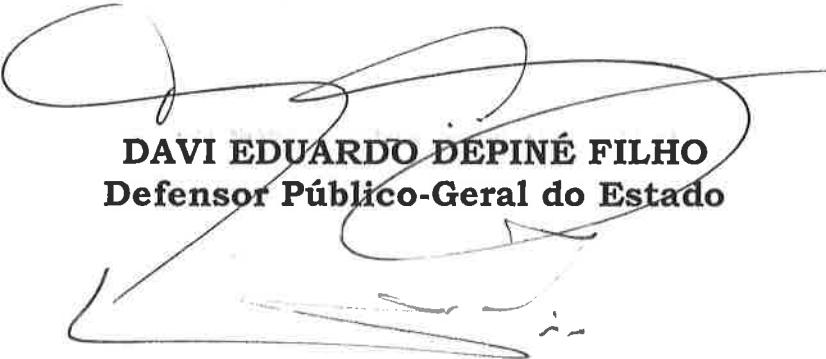


**CLÁUSULA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas todas as disposições do termo de Convênio Original e de seus quatro aditamentos que não foram alteradas pelo presente instrumento, que passará a viger a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de abril de 2017.


DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
Defensor Público-Geral do Estado


LOURIVAL GOMES
Secretário de Estado da Administração Penitenciária


LÚCIA MARIA CASALI DE OLIVEIRA
Diretora-Executiva da Fundação Professor Doutor Manoel
Pedro Pimentel - FUNAP

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Pamela Fernandes
R.G.: RG: 29.608.780-4
Assistente Técnico I
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

2. 
Nome: Renata Garcia
RG: 47.446.067-8
R.G.: Oficial de Defensoria
Defensoria Pública do Estado de São Paulo



